

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO E CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação estadual vigente, notadamente as Leis Estaduais nº 46/1994, 9.652/2011, 706/2013, 10.607/2016, 10.822/2018, 11.094/2020, 11.196/2020, 7.050/2002, 11.233/2021, 3.372/1980, 4.531/1991 e 986/2021, em conjunto com o decreto nº 9.508/2018, bem como o art. 37, inciso II da Constituição Federal, por meio da Comissão Especial, instituída pela Instrução de Serviço nº 0270, de 22/07/2022, torna pública a realização do **concurso público nº 001/2022 do IASES** para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva do cargo de Agente Socioeducativo, de provimento efetivo no órgão, mediante normas e condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O concurso público será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do Instituto de Desenvolvimento e Capacitação - IDCAP.
- 1.2.** Todas as datas relativas ao presente concurso público deverão ser acompanhadas pelos candidatos no “Cronograma - Anexo I” deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site do IDCAP.
- 1.3.** A descrição das atribuições do cargo consta no Anexo II deste edital.
- 1.4.** O conteúdo programático consta no Anexo III deste edital.
- 1.5.** Os itens deste edital, inclusive o “Cronograma - Anexo I”, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do IDCAP (www.idcap.org.br), por meio de retificação do edital ou aviso.
- 1.6.** Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.7.** Todas as fases deste concurso público poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das fases. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 1.8.** A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada exclusivamente no site www.idcap.org.br.
- 1.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este concurso público, no site www.idcap.org.br, não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.10.** O concurso público destina-se ao preenchimento das vagas indicadas neste edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto para este processo.
- 1.11.** Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de pessoal efetivo do IASES pertencerão ao regime jurídico estatutário e reger-se-ão pelas disposições da Lei Complementar Estadual nº 46 de 31/01/1994 e nº 706/2013, e respectivas alterações, bem como demais normas legais.
- 1.12.** Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este edital por meio do endereço eletrônico www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do concurso público, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 2.2.** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso

não seja cadastrado.

- 2.3. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- 2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP.
- 2.5. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
- 2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo, no site www.idcap.org.br, na data prevista no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 2.7. Impugnações referentes à retificação deste edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo de 48 horas, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail atendimento@idcap.org.br, devendo indicar, como assunto deste e-mail, a informação “Impugnação contra retificação n.º xxx do edital nº 001/2022 do concurso público do IASES”.

3. DAS VAGAS

- 3.1. O cargo, o número de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos são os seguintes:

CARGO	VAGAS IMEDIATAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO + AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	REQUISITOS* (A serem comprovados na nomeação)
Agente Socioeducativo	400 + Cadastro de reserva	40h	R\$ 3.167,04 + R\$ 300,00	Ensino médio completo + CNH categoria “B”.

*Demais requisitos estão previstos no item 21.5.

- 3.2. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

REGIÃO	FEMININO	MASCULINO	TOTAL DE VAGAS
Metropolitana	80	220	300
Sul	10	40	50
Norte	10	40	50

REGIÃO	FEMININO				Total
	PcD	Índia	Negra	Ampla Concorrência	
Metropolitana	8	3	14	55	80
Sul	1	1	2	6	10
Norte	1	1	2	6	10

REGIÃO	MASCULINO				Total
	PcD	Índio	Negro	Ampla Concorrência	
Metropolitana	22	7	38	153	220
Sul	4	2	7	27	40
Norte	4	2	7	27	40

- 3.3. Os candidatos com deficiência, antes de realizarem a inscrição, devem se certificar que:

- a) possuem plenas condições para execução das atividades do cargo “Agente Socioeducativo”, previstas na Lei Complementar Estadual nº 706/2013; e
- b) atendem aos requisitos para participação nas fases do concurso público, estabelecidos no presente Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que:

- a) preenche todos os requisitos exigidos para participar do concurso público;
- b) possui plenas condições para execução das atividades do cargo “Agente Socioeducativo”, previstas na Lei Complementar Estadual nº 706/2013;
- c) atenderá às exigências para participar de todas as fases do concurso público na forma deste edital;
- d) estará concorrendo para a vaga disponível na região para a qual se inscreveu.

4.1.1. O deferimento da inscrição do candidato no concurso público não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas fases do certame ou a nomeação/convocação do candidato para o Cargo “Agente Socioeducativo”, havendo necessidade de que o candidato atenda a todos os requisitos previstos neste Edital e na Lei Complementar Estadual nº 706/2013, bem como seja aprovado em todas as fases do concurso público.

4.2. O valor correspondente à taxa de inscrição será conforme tabela abaixo:

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

R\$ 68 (sessenta e oito reais)

4.3. As inscrições para o concurso público estarão abertas no período previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital e deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, no site www.idcap.org.br.

4.4. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos do Decreto nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

4.5. O candidato, ao fazer sua inscrição, aceita que no dia da realização das provas, fases e/ou procedimentos, não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

4.6. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste concurso público.

4.7. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do IASES e/ou do IDCAP.

4.8. O IDCAP não aceitará inscrições, cujo pagamento for efetuado fora do prazo, ou de forma diversa do estipulado neste Edital, independente, se eventualmente, forem aceitas pelo banco ou afins.

4.9. Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheque.

4.10. Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado pela instituição bancária/operadora de cartão.

4.11. O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.

4.12. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o boleto bancário (DUA) e o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.

4.13. Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) Acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao concurso público do IASES;
- b) Ler e estar de acordo com as normas deste edital;

- c) Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções;
- d) Após o envio da ficha de inscrição, automaticamente será gerado o documento de pagamento do valor de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de pagamento e do cartão de confirmação de inscrição.
- 4.14.** Ao preencher o requerimento de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar no campo apropriado, a região onde deseja realizar a prova objetiva, podendo escolher entre Grande Vitória, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim, conforme disponibilizado no sistema do IDCAP.
- 4.15.** O Sistema de inscrições permitirá uma única inscrição por Cadastro de Pessoa Física – CPF, cabendo ao candidato escolher a região que queira concorrer, conforme a descrição apresentada no quadro de vagas constante no tópico 3 deste edital.
- 4.16.** A região onde o candidato deseja realizar a prova objetiva pode ser diversa da região que escolher para concorrer a vaga.
- 4.16.1.** Caso ocorram equívocos na indicação de qual região o candidato deseja realizar a prova objetiva e/ou que queira concorrer, o mesmo deverá efetuar a alteração cabível, em tempo hábil, recurso que somente estará disponível durante o período de inscrição, na área restrita denominada “área do candidato”, sendo terminantemente vedada alterações posteriores.
- 4.16.2.** As demais fases, diversas da prova objetiva, ocorrerão exclusivamente na Grande Vitória.
- 4.17.** O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de **DUA - Documento Único de Arrecadação**, emitido pelo sistema do IDCAP no ato da inscrição do candidato, até a data prevista para vencimento, observado o horário do expediente da agência bancária. **ATENÇÃO: a inscrição, via Internet, só será efetivada após a confirmação do pagamento até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica no CANCELAMENTO da inscrição.**
- 4.18.** O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste Edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.
- 4.19.** A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.
- 4.20.** O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site www.idcap.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda deste documento.
- 4.21.** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e/ou lotéricas na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste Edital (quando for o caso) ou o pagamento do documento relativo à taxa de inscrição para o 1º dia útil que antecede o feriado ou evento. No caso de pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, Internet Banking, etc.) devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.
- 4.22.** Quanto ao pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto bancário (DUA) não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, tampouco a devolução de valores.
- 4.23.** O candidato SOMENTE poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição através do boleto bancário (DUA) emitido pelo IDCAP, gerado ao término do processo de inscrição.
- 4.24.** Não serão aceitos pagamentos recebidos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta, depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, TED, ordem de pagamento, agendamento, condicionais e/ou extemporâneas, PIX, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.
- 4.25.** Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo da inscrição após tomar conhecimento do disposto neste edital, seus anexos, eventuais retificações e avisos complementares e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.
- 4.26.** Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso público ou em razão de fato atribuível somente ao IASES.

- 4.27.** Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário (DUA), que estará disponível na área do candidato, no endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 4.28.** O IDCAP e o IASES não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivo de queda na transmissão de dados ocasionados por instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.
- 4.29.** O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na Ficha de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.
- 4.30.** É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.
- 4.31.** A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, as provas, a nomeação e/ou posse, quando verificada falsidade em qualquer declaração, irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas.
- 4.32.** O cartão de confirmação de inscrição e do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) caso seja solicitado.
- 4.33.** Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis, o direito à identificação por meio do seu nome social e direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social. O(a) candidato(a) poderá informar o seu nome social através de requerimento via e-mail atendimento@idcap.org.br, durante o período de inscrição conforme "Cronograma - Anexo I". O(a) candidato(a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social.
- 4.33.1.** As publicações referentes aos candidatos transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.
- 4.34.** O candidato que necessite de atendimento especial para a realização da prova objetiva, observados os requisitos para participação de todas as fases do certame e para o exercício do cargo de "Agente Socioeducativo", previstos na Lei Complementar Estadual nº 706/2013 e neste Edital, deverá formalizar pedido no momento da inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, de acordo com o exposto neste Edital.

5. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 5.1.** Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso público, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o art. 35, § 2º da Lei Estadual nº 7.050/2002.
- 5.2.** Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em concurso público, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência.
- 5.3.** **O candidato, ao se inscrever como pessoa com deficiência, declara tacitamente que sua deficiência enquadra na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).**
- 5.4.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente edital.
- 5.5.** As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem classificatória.
- 5.5.1.** As vagas que não forem providas por candidato inscrito na modalidade de pessoa com deficiência (PcD) em razão de incompatibilidade entre o cargo e a deficiência também serão providas por candidatos da ampla concorrência.
- 5.6.** A ordem das vagas reservadas aos candidatos com deficiência será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 10ª vaga, a segunda será a 20ª, a terceira será a 30ª, a quarta será a 40ª e assim sucessivamente.
- 5.7.** Caso o candidato negro, indígena ou pessoa com deficiência tenha direito à mesma posição de vaga reservada,

o critério de desempate utilizado será o estipulado no item 19.4, restando o direito de classificação do candidato remanescente à vaga subsequente.

5.8. O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (*upload*) o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.

5.9. O laudo médico deverá ser enviado em formato PDF, com, no máximo, 2 MB, exclusivamente no período previsto no "Cronograma - Anexo I" para solicitação de inscrição para vagas reservadas (PcD).

5.10. NÃO será aceito laudo médico enviado após a finalização do prazo citado acima.

5.11. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência dessa modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do IDCAP. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

5.12. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

5.13. O laudo médico terá validade somente para este concurso público e não serão fornecidas cópias.

5.14. **O laudo deverá ser emitido por médico, contendo as seguintes exigências:**

- a) ter data de emissão de até doze meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar nome completo do candidato;
- c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- e) informar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- f) indicar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- g) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;
- h) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.

5.15. **O laudo que não atender a todas as exigências contidas no item acima e/ou enviado fora do prazo constante no "Cronograma - Anexo I" não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.**

5.16. **As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.**

5.17. O candidato que se declarar como pessoa com deficiência no ato da inscrição e não anexar o laudo médico será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no concurso público.

5.18. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

5.19. O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

5.20. O candidato inscrito como pessoa com deficiência terá direito a isenção da taxa de inscrição, porém a solicitação deverá ser feita no período previsto no "Cronograma - Anexo I" deste edital, na página destinada à isenção da taxa de inscrição.

5.20.1. O fato de o candidato se inscrever na condição de pessoa com deficiência não garante a isenção automática da taxa de inscrição.

5.21. O IDCAP designará Comissão Multidisciplinar para avaliar a compatibilidade entre as atribuições do cargo a ser ocupado e a deficiência constatada e emitir parecer fundamentado sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, antes da convocação para o Teste de Aptidão Física, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do § 7º do artigo 35 da Lei nº 7.050/2002.

5.22. Será eliminado do concurso público o candidato cuja deficiência o impeça de participar do Teste de Aptidão Física ou que nele seja considerado inapto.

5.23. Caso considerado apto na avaliação realizada pela Comissão Multidisciplinar, a classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo, ainda, quando convocado,

após resultado final deste concurso, submeter-se a perícia médica realizada pelo IPAJM.

- 5.24.** A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.
- 5.25.** O não cumprimento do disposto neste tópico, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos com deficiência.
- 5.26.** O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste concurso público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 5.27.** Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do concurso público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada fase, quando houver; caso contrário, será eliminado do certame.
- 5.28.** O candidato com deficiência que, no decorrer do exercício das atividades, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo indicadas no edital será considerado INAPTO e, conseqüentemente, exonerado.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

- 6.1.** Das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público, ficam reservadas aos negros 17% (dezesete por cento) e, aos indígenas, 3% (três por cento), providas na forma da Lei Estadual nº 11.094/2020.
- 6.2.** Caso a aplicação do percentual de que trata o item acima resulte em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Estadual nº 11.094/2020.
- 6.3.** **Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros/indígenas e preencher a autodeclaração de que é negro/indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**
- 6.4.** A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.
- 6.5.** As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- 6.6.** A relação dos candidatos que se autodeclararam negros/indígenas, na forma da Lei Estadual nº 6.067/2011, será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 6.7.** Os candidatos que se autodeclararem negros e/ou indígenas e aprovados na prova objetiva e redação, dentro do limite previsto para realização do TAF, serão convocados para realização de procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, por meio de avaliação fenotípica e de documentação oficial.
- 6.8.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.9.** Os candidatos negros ou indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público.
- 6.10.** Os candidatos negros ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros e indígenas.
- 6.11.** Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.
- 6.12.** Na hipótese de não haver candidatos negros ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.
- 6.13.** A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas por especialidade e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e indígenas.
- 6.14.** A ordem das vagas reservadas aos candidatos negros será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa declarada negra será a 3ª vaga, a segunda será a 9ª, a terceira será a 15ª, a quarta será a 21ª e assim sucessivamente.
- 6.15.** A ordem das vagas reservadas aos candidatos indígenas será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à

pessoa declarada indígena será a 17ª vaga, a segunda será a 50ª, a terceira será a 84ª, e assim seguirá, considerando a Lei Estadual nº 11.094/2020.

6.16. Caso o candidato negro, indígena ou pessoa com deficiência tenha direito à mesma posição de vaga reservada, o critério de desempate utilizado será o estipulado no item 19.4, restando o direito de classificação do candidato remanescente à vaga subsequente.

7. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA PROVA

7.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, obrigatoriamente, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários, como: sala de fácil acesso, prova e folha de respostas ampliadas, leitor, transcritor, tempo adicional para realização da prova e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), entre outros determinados por lei.

7.2. A realização de provas na condição especial solicitada pelo candidato será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo IDCAP, segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.3. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá, conforme prazo de período de inscrição “Cronograma - Anexo I” deste edital:

- a) Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;
- b) Enviar, via upload, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da referida congregação, com a devida assinatura do líder religioso.

7.4. Caso o candidato possua alguma necessidade especial abrangida por lei não constante neste edital, esse deverá entrar em contato com o IDCAP, dentro do período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” para “solicitação de atendimento especial para prova”, pelo “fale conosco” (e-mail), no site www.idcap.org.br.

7.5. Será divulgada, no site www.idcap.org.br, a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.

7.6. O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso nos prazos definidos no “Cronograma - Anexo I” deste edital, por meio do formulário eletrônico disponível na área do candidato.

7.7. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso.

7.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para essa finalidade, conforme previsto neste edital.

7.9. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, sendo a prova confeccionada neste formato.

7.10. O candidato que requerer prova ampliada, folha de respostas ampliada, leitor, transcritor, tempo adicional e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou outra necessidade especial/específica deverá anexar laudo médico, conforme itens abaixo, sob pena de não ter seu pedido atendido:

- a) ter data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar nome completo do candidato;
- c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- d) constar espécie e o grau ou nível de deficiência, em conformidade com o atendimento especial solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- e) constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;
- g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.

7.11. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

7.12. O candidato que, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o IDCAP por meio do Fale Conosco (e-mail) na área do candidato para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

7.13. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

7.14. O deferimento ao candidato de atendimento especial para a realização da prova objetiva não garante o direito ao exercício da atividade fim do cargo escolhido no ato da inscrição, considerando que a atividade laboral pressupõe o atendimento aos requisitos do cargo estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 706/2013 e neste Edital.

8. DA CANDIDATA LACTANTE

8.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 13.872/2019, fica assegurado à lactante o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade, durante a realização da prova, desde que o requeira no formulário de inscrição.

8.2. Terá o direito de amamentação a mãe lactante cujo filho tiver até seis meses de idade no dia da realização da prova, sendo que a prova da idade será feita mediante declaração, no ato de inscrição para o concurso público, e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a realização da prova objetiva.

8.3. A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com a criança lactente e um único acompanhante (familiar ou terceiro indicado pela candidata), que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

8.4. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, sendo proibido o uso de objetos eletrônicos, como aparelhos celulares, notebook, tablet, Ipad, Ipod e outros aparelhos que permitam a comunicação de informações e dados.

8.5. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, por filho.

8.6. Durante o período de amamentação, a candidata lactante ausentar-se-á, temporariamente, da sala de prova e será acompanhada por um fiscal.

8.7. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

8.8. Não será permitida a permanência de crianças que não sejam lactentes.

8.9. Não será disponibilizado, pelo IDCAP, pessoa responsável para a guarda da criança, e a ausência do responsável, acompanhante da candidata, acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.

8.10. Durante a amamentação, ficarão na sala reservada somente a candidata lactante, a criança e o fiscal, sendo vedada a permanência de qualquer outra pessoa, inclusive o acompanhante da criança.

9. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

9.1. Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que solicitarem, declararem e comprovarem que se enquadram nas hipóteses previstas nas seguintes legislações:

- a) Lei Estadual nº 9.652/2011 (hipossuficiência econômica);
- b) Lei Estadual nº 10.607/2016 (doadores de medula óssea);
- c) Lei Estadual nº 11.196/2020 (eleitores convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, que prestaram serviços no período eleitoral);
- d) Lei Estadual nº 10.822/2018 (pessoa física que se declare isenta de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física);
- e) Lei Estadual nº 11.233/2021 (pessoa com deficiência);
- f) Decreto nº 6.135/2007 (candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda).

9.2. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 9.652/2011 (hipossuficiência econômica) e do Decreto nº 6.135/2007 (candidatos inscritos no Cadastro Único para

Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda) deverá:

- 9.2.1.** indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- 9.2.2.** preencher as informações estabelecidas como obrigatórias;
- 9.2.3.** enviar a autodeclaração de membro de “família de baixa renda”, conforme Anexo IV deste edital de abertura.
- 9.2.4.** Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:
- que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda *per capita* familiar e dentro do perfil;
 - com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
 - identificado na base do Cadastro Único com renda *per capita* familiar fora do perfil;
 - desatualizado há mais de 48 meses, conforme art. 18, § 4º da Portaria MDS nº 177/2011.
- 9.2.5.** **Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.**
- 9.2.6.** Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.
- 9.2.7.** Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação, é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.
- 9.2.8.** Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.
- 9.2.9.** É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.
- 9.2.10.** O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado. O IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.
- 9.2.11.** A autodeclaração de membro de “família de baixa renda” deverá:
- ser enviada/anexada digitalmente (*upload*) no sistema, exatamente conforme modelo constante no Anexo IV; caso contrário, a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida;
 - ser enviada em formato PDF, com, no máximo, 2 MB, exclusivamente no período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” deste edital para solicitação de isenção da taxa de inscrição;
 - conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou um escrito em algum documento que visa conferir-lhe validade ou identificar a sua autoria.
- 9.3. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 10.607/2016 (doadores de medula óssea) deverá:**
- solicitar no período estipulado no “Cronograma - Anexo I” deste edital, mediante preenchimento do “Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição - Doador de Medula Óssea”, disponível no endereço eletrônico www.idcap.org.br, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submeter-se às normas expressas neste edital;
 - enviar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
 - enviar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;
 - enviar documento original ou cópia autenticada do comprovante ou da Carteira de Inscrição do candidato como doador de medula óssea.
- 9.4. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 11.196/2020 (eleitores convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, que prestaram serviços no período eleitoral), deverá:**
- solicitar no período estipulado no “Cronograma - Anexo I”, mediante preenchimento do “Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição - Justiça Eleitoral”, disponível no endereço eletrônico www.idcap.org.br, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submeter-se às normas expressas neste edital;
 - enviar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
 - enviar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;
 - enviar documento original ou cópia autenticada do comprovante do serviço prestado, por meio de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

9.4.1. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

9.4.2. O benefício de que trata a referida lei é válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

9.5. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 10.822/2018 (pessoa física que se declare isenta de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física) deverá:

9.5.1. solicitar no período estipulado no “Cronograma - Anexo I”, mediante preenchimento do “Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição - Isento de IRPF”, disponível no endereço eletrônico www.idcap.org.br, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submeter-se às normas expressas neste edital;

9.5.2. selecionar o item específico da sua solicitação;

9.5.3. enviar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

9.5.4. enviar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;

9.5.5. declarar e assinar de próprio punho que é pessoa física isenta de apresentar a “Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda”, BEM COMO, que sua renda familiar mensal não ultrapassa dois salários mínimos.

9.5.1. A declaração citada no item 9.5 somente será aceita se acompanhada da via impressa da consulta no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrijo/ConsRest/Atual.app/index.asp>), com o seguinte dizer: **“Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”**.

9.5.2. Nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências, a declaração de isenção será feita por escrito e assinada pelo candidato.

9.6. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 11.233/2021 (pessoa com deficiência) deverá:

9.6.1. solicitar no período estipulado no “Cronograma - Anexo I”, mediante preenchimento do “Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição - Pessoa com Deficiência”, disponível no endereço eletrônico www.idcap.org.br, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submeter-se às normas expressas neste edital;

9.6.2. selecionar o item específico da sua solicitação;

9.6.3. enviar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

9.6.4. enviar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;

9.6.5. enviar laudo médico que atenda às exigências contidas no item 5 deste edital.

9.7. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo esse responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso público, além da aplicação das demais sanções legais.

9.8. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos dois primeiros dias do período de inscrição, conforme previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital, e, para tanto, o candidato deverá acessar o site www.idcap.org.br e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

9.9. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br, em data definida no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

9.10. Todos os documentos comprobatórios exigidos para isenção da taxa de inscrição deverão ser enviados, via **sistema na área do candidato**, até o período estipulado “Cronograma - Anexo I”.

9.11. A documentação que, eventualmente, for enviada após a finalização do prazo previsto no “Cronograma - Anexo I” ou diferente do exigido neste edital NÃO será aceita.

9.12. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a documentação foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.

9.13. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

9.14. A documentação que não atender a todas as exigências contidas no item 9 e/ou for enviada fora do prazo constante no “Cronograma - Anexo I” deste edital não terá validade, ficando o candidato sem direito a isenção da

taxa de inscrição.

- 9.15. Desse indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 9.16. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso.
- 9.17. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site www.idcap.org.br até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário (DUA) e efetuar o pagamento da taxa.
- 9.18. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova, de acordo com o “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 9.19. Se comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, a inscrição e todos os atos praticados posteriormente a ela no concurso público, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo.

10. DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO

- 10.1. O concurso público será composto pelas seguintes fases:

FASE	DESCRIÇÃO	CARÁTER	RESPONSABILIDADE
I	Prova Objetiva e de Redação	Eliminatório e Classificatório	IDCAP
II	Teste de Avaliação Física	Eliminatório	IDCAP
III	Teste de Avaliação Psicológica	Eliminatório	IDCAP
IV	Da Investigação Social e Sindicância de Vida Progressiva do Candidato	Eliminatório	IASES
V	Curso Básico de Formação Profissional	Eliminatório	IDCAP

11. DA PROVA OBJETIVA

- 11.1. A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas e será elaborada com base no conteúdo programático, contido no Anexo III deste Edital.
- 11.2. A aplicação das provas objetivas será realizada na data estipulada no “Cronograma - Anexo I” deste Edital, no horário conforme estipulado na tabela abaixo:

TURNO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES	HORÁRIO DA PROVA
Vespertino	12:00h	12:45h	13:00h às 18:00h

- 11.3. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local e no horário da prova, divulgados na ocasião da publicação do edital, implicará na eliminação automática do candidato do certame.
- 11.4. **Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início das provas, sendo terminantemente proibida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões.**
- 11.4.1. Será considerado portões: a entrada de módulos, blocos, andares e afins.
- 11.5. A prova objetiva terá duração mínima de uma hora e no máximo de cinco horas.
- 11.6. O horário para realização das provas poderá sofrer alterações, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.
- 11.7. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.
- 11.8. Cada questão objetiva terá cinco alternativas (A, B, C, D, E), sendo apenas uma correta.

11.9. Tabela de provas:

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	PESO DAS QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS	MÍNIMO DE PONTOS EXIGIDOS
Língua Portuguesa	15	1,00	15,00	50% de acertos = 20 pontos
Matemática	15	1,00	15,00	
Informática	10	1,00	10,00	
Conhecimentos Específicos	30	1,00	30,00	60% de acertos = 18 pontos
Total	70	-	70,00	-

11.10. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos, considerando-se classificado nesta fase o candidato que, cumulativamente:

- a)** tenha acertado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) na somatória de acertos cumulativos nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Informática; e
- b)** tenha acertado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) na somatória de acertos da disciplina de Conhecimentos Específicos.

11.11. O candidato que não for classificado na Prova Objetiva, nos termos deste edital, estará automaticamente ELIMINADO do Concurso Público.

11.12. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local divulgados pelo IDCAP.

11.13. Os candidatos serão alocados na Grande Vitória, Linhares ou Cachoeiro de Itapemirim, conforme escolhido, pelo candidato, no momento da inscrição, no sistema do IDCAP.

11.14. O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos cedido pelo IDCAP, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, devidamente desligados, além de outros pertences não permitidos.

11.15. O candidato deverá manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas, até a saída definitiva do local de provas.

11.16. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, utilizando-se, para essa finalidade, exclusivamente, de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

11.17. A folha de respostas será o único documento válido para a correção da prova objetiva e o candidato será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.

11.18. Para cada questão, o candidato deverá marcar, obrigatoriamente, somente uma das opções constantes nos campos da folha de respostas e arcará com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

11.19. É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica.

11.20. É responsabilidade exclusiva do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identidade, a assinatura e a marcação do gabarito na sua folha de respostas, arcando com os prejuízos advindos de seus erros.

11.21. O caderno de provas não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja requerida, pelo candidato, após a distribuição do caderno e antes do início da prova.

11.22. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de uma hora.

11.22.1. O candidato somente será admitido na sala de provas quando munido obrigatoriamente de:

- a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de fabricação em material transparente;
- b) original de um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e não seja digital:
- b1)** Carteira de Identidade (RG),
- b2)** Carteira de Órgão ou Conselho de Classe,
- b3)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- b4)** Certificado Militar,
- b5)** Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
- b6)** Passaporte;
- 11.22.2.** O candidato, facultativamente, poderá entrar na sala de prova portando:
- a) água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- b) alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos.
- 11.22.3.** O IDCAP se reserva no direito de vistoriar a água, os alimentos e as bebidas, ficando a critério a aceitação ou não.
- 11.23.** **Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.**
- 11.24.** Os portões serão abertos uma hora antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.
- 11.25.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 11.26.** O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)/Cartão de Convocação para verificar as informações supervenientes relativas à prova objetiva e deverá comparecer ao local designado para as provas com esse documento impresso.
- 11.27.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 11.28.** A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.
- 11.29.** Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida uma hora de seu início, sem, contudo, levar consigo o caderno de questões.
- 11.30.** A saída com caderno de questões somente será permitida uma hora antes do término da prova.
- 11.31.** Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o cartão de respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.
- 11.32.** O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova objetiva após o recebimento de sua folha de respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessário, antes de sua entrada na sala.
- 11.33.** **Ao final da prova, os três últimos candidatos, deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a ata de sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se juntos, de uma só vez, do local.**
- 11.34.** **Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do cartão de respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.**
- 11.35.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, excetuando-se as situações previstas neste edital.
- 11.36.** Durante a realização da prova não será permitida(o):
- a) a comunicação entre candidatos;
- b) consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;

- c) escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;
- d) o uso de máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens;
- e) o uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;
- f) o uso de óculos escuros, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso;
- g) o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso.

11.37. Não será permitido ao candidato acessar a sala de prova ou realizar a prova sem acondicionar no envelope de segurança materiais estranhos ou proibidos neste edital, dentre os quais pode-se destacar: lápis, canetas de material não transparente, lapiseiras, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, como: wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

11.38. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

11.39. Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas. No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.

11.40. O candidato que for identificado não cumprindo qualquer dos itens de segurança, em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto da sala ao banheiro, ou vice-versa, será eliminado do concurso público, devendo sair imediatamente do local de prova.

11.41. **O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões e no cartão de resposta, observada a autorização do aplicador.**

11.42. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.

11.43. O IDCAP poderá, a qualquer tempo, submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas.

11.44. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do concurso público, o IDCAP poderá proceder à coleta de dados biométricos dos candidatos no dia de realização das provas.

11.45. Será excluído/eliminado do concurso público o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
- c) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- d) for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- e) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- f) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) recusar a submeter-se ao detector de metais;
- h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- j) agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
- k) não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe do IDCAP;
- l) não assinar o cartão resposta.

11.46. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

11.47. O candidato não poderá se ausentar do local da prova, salvo nas hipóteses previstas neste edital.

11.47.1. Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do concurso público.

11.48. O IASES e o IDCAP não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado.

12. DA PROVA DE REDAÇÃO

12.1. A prova de redação, de caráter eliminatório e classificatório para todos os candidatos, será aplicada no mesmo dia e horário da prova objetiva, dentro do horário previsto neste edital.

12.2. A prova de redação será elaborada com base em um tema da atualidade na área da Segurança Pública e Direitos Humanos, que constará de 1 (uma) questão, e consistirá na elaboração de texto narrativo com no mínimo, quinze linhas, e no máximo, 25 (vinte e cinco) linhas, com base em tema formulado pela Banca Examinadora.

12.3. Somente será corrigida a prova de redação do candidato aprovado na prova objetiva e classificado até a posição estipulada na tabela constante abaixo, considerando os critérios de desempate previstos no item 19.4 deste edital:

REGIÃO	FEMININO				
	PcD	Índia	Negra	Ampla Concorrência	Total
Metropolitana	56	21	98	385	560
Sul	7	7	14	42	70
Norte	7	7	14	42	70

REGIÃO	MASCULINO				
	PcD	Índio	Negro	Ampla Concorrência	Total
Metropolitana	154	49	266	1071	1540
Sul	28	14	49	189	280
Norte	28	14	49	189	280

12.4. A prova de redação será avaliada com base nos critérios a seguir:

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

ASPECTOS FORMAIS			
Elementos de Avaliação da Prova de Redação	Desconto por erro	Pontuação por Item	Pontuação Máxima Total
Domínio da norma culta da língua	-0,25 por erro	0 a 2,5	15
Pontuação, acentuação e ortografia	-0,25 por erro	0 a 2,5	
Concordância verbal e nominal	-0,25 por erro	0 a 2,5	
Regência verbal e Nominal	-0,25 por erro	0 a 2,5	
Colocação pronominal	-0,25 por erro	0 a 2,5	
Estrutura sintática de orações e períodos, elementos coesivos	-0,25 por erro	0 a 2,5	
ASPECTOS TEXTUAIS			
Elementos de Avaliação da Prova de Redação		Pontuação por Item	Pontuação Máxima Total

Respeito à estrutura da tipologia textual solicitada	0 a 1,5	7,5
Sequência lógica e de organização do pensamento (introdução, desenvolvimento e conclusão)	0 a 1,5	
Uso adequado de conectivos e elementos anafóricos	0 a 1,5	
Observância da estrutura sintático-semântica dos períodos	0 a 1,5	
Coerência e Coesão	0 a 1,5	
ASPECTOS TEÓRICOS		
Elementos de Avaliação da Prova de Redação	Pontuação por Item	Pontuação Máxima Total
Compreensão da proposta	0 a 1,5	7,5
Habilidade desenvolvimento da escrita em relação à tipologia textual solicitada	0 a 1,5	
Progressão temática	0 a 1,5	
Conhecimento do tema (cobertura dos tópicos apresentados: domínio e interrelação entre os conceitos centrais do tema proposto)	0 a 1,5	
Capacidade de análise e senso crítico em relação ao tema proposto	0 a 1,5	
Quantidade de Linhas (inferior a solicitada)	Zerar	
SOMA TOTAL	30	

12.5. A Prova de Redação será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, considerando-se classificado nesta fase o candidato que, tenha acertado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) na totalidade da prova.

12.6. O candidato que não for classificado na Prova de Redação, nos termos deste edital, estará automaticamente ELIMINADO do Concurso Público.

12.7. A folha de respostas definitivas conterà um cartão numerado e destacável. Este cartão numerado será destacado pelo fiscal e entregue ao candidato.

12.8. A folha de resposta da prova de redação não poderá ser assinada, rubricada e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que identifique o candidato em outro local que não seja o indicado, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará nota ZERO na prova de redação.

12.9. A prova de redação deverá ser redigida de forma clara e sem rasuras pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um agente do IDCAP devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação. Não será permitido o uso de qualquer outro tipo de caneta, nem de apontador, lápis, lapiseira, borracha, "caneta borracha" e afins, sendo eliminado do concurso o candidato que não obedecer ao descrito neste subitem.

12.10. A prova de redação deverá ser respondida em, no mínimo, quinze linhas e, no máximo, vinte e cinco linhas. Não será permitido exceder o limite de linhas contidas no formulário de resposta e/ou escrever fora do local indicado para resposta, caso ocorra, serão desconsideradas.

12.11. O preenchimento da folha de resposta definitiva da prova de redação, que será o único documento válido para a correção da prova, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno e neste edital. Em hipótese alguma haverá substituição do caderno de prova por erro do candidato. A folha para rascunho é de preenchimento facultativo e não será avaliada.

12.12. A folha de resposta não será substituída por erro de preenchimento do candidato.

- 12.13.** Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar a folha de resposta definitiva da prova de redação ao fiscal de sala, juntamente com o cartão de resposta da prova objetiva.
- 12.14.** A não devolução pelo candidato da folha de resposta definitiva ao fiscal acarretará eliminação sumária do candidato no concurso.
- 12.15.** O candidato não poderá efetuar consulta a quaisquer fontes ou meios de consulta para auxílio na elaboração da prova de redação.
- 12.16.** Será atribuída nota ZERO à redação que:
- não observar as orientações presentes no caderno de questões;
 - contiver assinatura, rubrica e/ou qualquer palavra e/ou marca que identifique o candidato;
 - apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos);
 - estiver em branco;
 - fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto;
 - apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
 - for escrita a lápis, em parte ou em sua totalidade;
 - apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
 - apresentar texto escrito com expressões injuriantes, discriminatórias e/ou abusivas.
- 12.17.** O padrão de resposta (chave de correção) será disponibilizado no site www.idcap.org.br, conforme “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 12.18.** A folha de resposta da prova de redação poderá ser visualizada no site www.idcap.org.br, após a publicação do resultado preliminar da fase, e estará disponível até quinze dias após a sua divulgação. Após esse prazo determinado, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de resposta definitiva.
- 12.19.** Os candidatos poderão interpor recurso contra o padrão de resposta (chave de correção), nas datas definidas no “Cronograma - Anexo I” do edital.
- 12.20.** As notas serão divulgadas no site www.idcap.org.br e os candidatos poderão pedir revisão do resultado preliminar da prova de redação, nas datas definidas no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

13. DA ANÁLISE DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR (PERÍCIA MÉDICA PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E HETEROIDENTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS)

13.1. DA PERÍCIA MÉDICA PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

- 13.1.1.** Os candidatos que se inscreveram na modalidade de pessoa com deficiência, aprovado nas provas objetiva e prova de redação, e dentro do quantitativo convocado para o TAF, submeter-se-ão à perícia médica por comissão específica instituída pelo IDCAP.
- 13.1.2.** A perícia médica para avaliação de candidato PcD tem por objetivo confirmar a deficiência declarada no requerimento de inscrição, bem como a análise da compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo, a qual ocorrerá na data prevista no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 13.1.3.** Tipos de deficiências que limitam a mobilidade e a coordenação dos candidatos a função de Agente Socioeducativo, incapacitando-os para a função, dentre as quais são exemplo: Paraplegia, Hemiplegia, Amputação de Membros Inferiores, Amputação de Membros Superiores, Malformações Congênitas de Membros Superiores ou Inferiores, Deficiências Múltiplas ou associadas, Ausência de Visão Bilateral.
- 13.1.4.** O horário e o local serão informados no edital de convocação para o procedimento de perícia médica.
- 13.1.5.** A perícia médica poderá ser realizada em qualquer dia da semana, útil ou não, conforme data constante no “Cronograma - Anexo I”.
- 13.1.6.** Ao candidato só será permitida a participação na perícia médica, na respectiva data, horário e local determinado no posterior edital de convocação, de acordo com as informações disponibilizadas no endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 13.1.7.** Não será permitida, em hipótese alguma, realização da perícia médica fora do local designado.
- 13.1.8.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência, na Perícia

Médica.

13.1.9. O candidato, para realizar a perícia médica, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital:

- a) Carteira de Identidade (RG),
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- c) Certificado Militar,
- d) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
- e) Passaporte.

13.1.10. O candidato que não observar o item acima, não realizará a perícia médica e será considerado ausente, passando a concorrer somente nas vagas de ampla concorrência.

13.1.11. Os candidatos deverão comparecer à Perícia Médica munidos de documento de identidade oficial original acima descrito, além de Laudo Médico original e sua cópia e exames que atestem a espécie e o grau do nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

13.1.12. O Laudo Médico, seja original ou cópia autenticada, será retido pela Equipe Multiprofissional por ocasião da realização da Perícia Médica.

13.1.13. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD), o candidato que, por ocasião da Perícia Médica, não apresentar documento de identidade original, Laudo Médico original ou sua respectiva cópia autenticada, ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses, bem como o que não for qualificado na Perícia Médica como Pessoa com Deficiência (PCD), ou ainda, que não comparecer à Perícia Médica no horário e local de convocação.

13.1.14. No caso de o Laudo Médico apresentado pelo candidato não atestar com clareza e objetividade a espécie e o grau do nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, o candidato será considerado não deficiente, perdendo o direito de concorrer às vagas reservadas.

13.1.15. Os exames médicos e os exames complementares específicos, caso solicitado, serão realizados às expensas do candidato.

13.2. DA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DE AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS OU INDÍGENAS:

13.2.1. Os candidatos que se autodeclararam negros ou indígenas no ato da inscrição aprovado nas provas objetiva e prova de redação, e dentro do quantitativo convocado para o TAF, submeter-se-á à verificação da veracidade de autodeclaração por Comissão específica instituída pelo IDCAP.

13.2.2. A verificação da Comissão quanto à condição de pessoa negra e/ou indígena (heteroidentificação) ocorrerá na data prevista no "Cronograma - Anexo I" deste Edital.

13.2.3. A heteroidentificação poderá ser realizada em qualquer dia da semana, útil ou não, conforme data constante no "Cronograma - Anexo I".

13.2.4. A Comissão de Verificação da veracidade da Autodeclaração terá como atribuição a verificação complementar à autodeclaração dos candidatos classificados no concurso público, que será:

- a) Para candidatos autodeclarados negros: por meio de entrevista.
- b) Para candidatos indígenas: por meio da análise da documentação exigida no item 13.4.

13.2.5. A não aprovação na análise documental, no caso da condição de indígena, ou o não comparecimento/indeferimento da condição de negro na entrevista com a comissão de heteroidentificação, no caso dos candidatos negros, acarretará a eliminação do candidato da lista específica de vagas reservadas a negros e indígenas, passando este a figurar apenas na lista de ampla concorrência.

13.3. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATO NEGRO:

13.3.1. A data e o local serão informados no edital de convocação para o procedimento de heteroidentificação.

13.3.2. A verificação da Comissão quanto à condição de pessoa negra levará em consideração em seu parecer a

autodeclaração firmada no ato de inscrição no concurso público e os critérios de fenotipia do candidato negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

13.3.3. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

13.3.4. As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como negro.

13.3.5. Em nenhuma hipótese a avaliação étnico-racial será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato.

13.3.6. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

13.3.7. Não é suficiente para o pertencimento à população negra a existência de ascendentes negros, sendo necessária a identificação de um conjunto de características fenotípicas no candidato que tornem razoável presumir a identificação externa do candidato como negro.

13.3.8. O candidato será considerado não enquadrado na condição de negro quando a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento ao quesito cor ou raça (fenótipo) por parte do candidato.

13.3.9. O procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros será feito em forma de Entrevista nas datas previstas no "Cronograma - Anexo I" deste Edital.

13.3.10. O procedimento complementar de verificação da veracidade da autodeclaração será filmado e sua gravação poderá ser utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos (o candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento será eliminado do concurso público).

13.3.11. O candidato convocado deverá enviar no período previsto no "Cronograma - Anexo I" deste Edital, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no site www.idcap.org.br, na área do candidato, uma fotografia recente, no padrão 3x4, e um arquivo de documento de identificação válido, conforme previsto neste edital, digitalizado no formato pdf.

13.3.12. Os arquivos a serem enviados deverão atender aos requisitos abaixo:

- a) Refletirem a aparência atual do candidato;
- b) Serem frontais, registrando a cabeça de forma centralizada, olhando na direção da câmera;
- c) Serem coloridas e apresentarem boa qualidade, sem retoques ou maquiagem, terem sido tiradas preferencialmente em fundo branco;
- d) Terem sido tiradas sem o uso de bonés, sem óculos (de grau ou escuros), gorros ou quaisquer outros acessórios que impeçam a visualização do fenótipo do candidato.

13.3.13. A Comissão de Verificação da veracidade da Autodeclaração orienta os(as) candidatos(as) quanto aos seguintes aspectos para o comparecimento à Entrevista:

- a) Não será permitido o uso de acessórios na cabeça, tais como: boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas entre outros (independentemente do comprimento dos cabelos, esses deverão estar totalmente livres/soltos);
- b) Não será permitido o uso de óculos escuros;
- c) Não será permitido o uso de maquiagem;
- d) Não será permitido o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas estampadas que impossibilitem ou dificultem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a);
- e) Não será permitido o uso de luz artificial de modo a interferir no resultado final da avaliação;

13.3.14. O(A) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à entrevista em dia e horário determinados na convocação prevista no "Cronograma - Anexo I" deste Edital, portando documento de identificação oficial com foto, devendo também seguir as instruções repassadas pela Comissão de Heteroidentificação no momento da entrevista.

13.3.15. O(A) candidato(a) que não comparecer à Entrevista em dia, horário e na forma determinados pela Convocação, ainda que comparecendo, e não portar documento de identidade oficial com foto, conforme previsto neste edital, será eliminado(a) da demanda de cota para candidatos(as) negros(as) do concurso, configurando na lista de ampla concorrência.

13.3.16. O candidato, para realizar o procedimento de heteroidentificação, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital:

- a) Carteira de Identidade (RG),
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- c) Certificado Militar,
- d) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
- e) Passaporte.

13.3.17. O candidato que não observar o item acima, não realizará o procedimento de heteroidentificação e será considerado ausente, acarretando sua eliminação da lista específica de vagas reservadas a negros e indígenas, passando este a figurar apenas na lista de ampla concorrência.

13.4. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATO INDÍGENA:

13.4.1. O candidato autodeclarado indígena será convocado para comprovar o pertencimento à população indígena, o que será realizado por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por liderança reconhecida, conforme “anexo VII - Declaração de pertencimento étnico” deste Edital; ou
- b) Documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai) reconhecendo a comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.

13.5. DO RESULTADO, DA DATA E DO MEIO DE DIVULGAÇÃO DO RECURSO:

13.5.1. Após análise documental e entrevista da Comissão de heteroidentificação será divulgado resultado preliminar da heteroidentificação.

13.5.2. O candidato poderá interpor recurso no prazo estipulado no “Cronograma - Anexo I” deste Edital.

13.5.3. O recurso deverá indicar com precisão os pontos do inconformismo, mediante exposição fundamentada contra o resultado de aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial.

13.5.4. Caberá à Comissão Recursal decidir a respeito dos recursos interpostos.

13.5.5. Após análise dos recursos será divulgado o Resultado Definitivo quanto à análise documental e entrevista da Comissão de verificação da veracidade da autodeclaração.

13.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HETEROIDENTIFICAÇÃO:

13.6.1. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

13.6.2. A avaliação da Comissão de verificação da autodeclaração quanto ao enquadramento ou não do candidato na condição de negro ou indígena terá validade apenas para este concurso público.

14. DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA - TAF

14.1. O TAF (Teste de Avaliação Física) será realizado na Grande Vitória com local e horário a serem determinados em edital próprio, a ser publicado no site www.idcap.org.br.

14.2. Não haverá segunda chamada para realização desta fase, o não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.

14.3. A prova de avaliação física poderá ser realizada em qualquer dia da semana, útil ou não, conforme data constante no “Cronograma - Anexo I”.

14.4. O candidato só poderá realizar os exercícios uma única vez.

14.5. Recomendamos que o candidato leve alimentos e água para o seu consumo.

14.6. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização dos testes, após o horário fixado em publicação própria, para o fechamento dos portões.

14.6.1. Todos os testes terão caráter eliminatório. O candidato considerado inapto em qualquer dos testes que compõem a prova de avaliação física, não poderá prosseguir nos demais, estando eliminado do concurso.

14.7. Serão convocados para o TAF, os candidatos com inscrições deferidas, por ordem de classificação na prova objetiva e redação, até o limite constante na tabela abaixo, considerando os critérios de desempate previstos no item 19.4 deste edital.

REGIÃO	FEMININO				
	PcD	Índia	Negra	Ampla Concorrência	Total
Metropolitana	40	15	70	275	400
Sul	5	5	10	30	50
Norte	5	5	10	30	50

REGIÃO	MASCULINO				
	PcD	Índio	Negro	Ampla Concorrência	Total
Metropolitana	110	35	190	765	1100
Sul	20	10	35	135	200
Norte	20	10	35	135	200

14.8. A convocação para realização dos exercícios do TAF será por ordem de classificação da prova objetiva e redação.

14.9. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária ou permanente (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, etc.), que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo permitido nenhum tratamento privilegiado.

14.10. O TAF tem como objetivo selecionar os candidatos com avaliação física necessária para o exercício do cargo de “Agente Socioeducativo”, na forma da Lei Complementar Estadual nº 706/2013, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato verificar, desde a inscrição no concurso público, a compatibilidade das atribuições do cargo com condição física exigida na etapa fase.

14.11. O candidato eliminado em qualquer um dos testes do TAF, não realizará os demais.

14.12. O TAF visa aferir a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do cargo. Não será permitido o auxílio mútuo entre os candidatos durante a realização dos testes, sendo considerados eliminados do concurso público aqueles que o fizerem.

14.13. A critério do IDCAP, o TAF será realizado independentemente das condições meteorológicas, podendo, também, determinar a suspensão ou adiamento.

14.14. O resultado de cada teste será registrado pelo examinador na ficha de avaliação do candidato.

14.15. **Todos os testes poderão ser filmados durante o período em que o candidato estiver realizando as provas e em nenhuma hipótese a gravação será disponibilizada ao candidato.**

14.16. Não caberá ao IDCAP ou IASES qualquer responsabilidade por eventuais enfermidades e/ou lesões que possam acometer o candidato no decorrer dos testes, sob qualquer circunstância.

14.17. O candidato deverá comparecer em data, local e horário a ser determinado em edital próprio para esse fim, com roupa apropriada para prática de atividade física (camisa de malha ou camiseta, bermuda, legging, calção ou calça de agasalho e tênis/calçado fechado), munido do documento de identidade original, termo de responsabilidade (modelo consta no ANEXO VI) e atestado médico original (modelo consta no ANEXO V), que o habilite para a realização das avaliações, emitido nos últimos trinta dias anteriores à realização do teste de avaliação física.

14.18. O candidato que não se apresentar vestido adequadamente, não realizará os testes, sendo considerado eliminado na prova de avaliação física.

14.19. O atestado médico deverá ser original e conter, expressamente, a informação de que o candidato está apto para esforço físico previsto no edital de abertura do concurso público nº 001/2022 do IASES para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva do cargo de Agente Socioeducativo na data de realização do exame, e estar devidamente assinado e carimbado pelo médico, constando o CRM do mesmo.

14.20. O atestado médico deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para a realização do TAF e será retido pelo IDCAP. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou em que não conste a

autorização expressa conforme determinado neste edital.

14.21. O candidato que deixar de apresentar atestado médico ou não o apresentar conforme especificado, não poderá realizar a prova de avaliação física, sendo, conseqüentemente, eliminado do concurso público.

14.22. O candidato, para realizar o TAF, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital:

- a) Carteira de Identidade (RG),
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- c) Certificado Militar,
- d) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
- e) Passaporte.

14.22.1. O candidato que não observar o item acima, não realizará o TAF e será considerado ausente e eliminado deste concurso público.

14.23. Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.

14.24. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

14.25. O candidato que deixar de apresentar documento oficial com foto e/ou atestado médico ou não o apresentar conforme especificado, não poderá realizar a prova de avaliação física, sendo conseqüentemente eliminado do concurso público.

14.26. Não será permitida a repetição do TAF por erro ou ausência de condições físicas do candidato. Caso este venha a se acidentar, ficando impossibilitado de prosseguir na prova, o mesmo não obterá nota e será eliminado do certame.

14.27. O candidato não poderá receber qualquer tipo de ajuda durante o teste físico.

14.28. O candidato poderá utilizar boné e dilatador nasal, assim como transportar garrafa com líquido de sua preferência, desde que não a descarte no local de realização do teste físico.

14.29. Não será permitido o uso de telefone celular durante a realização do TAF. Caso o telefone celular de um candidato toque durante a prova, o fato será registrado em ata, para julgamento posterior, podendo acarretar a eliminação do candidato.

14.30. Não será permitido ao candidato:

- a) Depois de iniciada a prova, abandonar o local antes da liberação do examinador;
- b) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda técnica ou física;
- c) Utilizar relógio ou qualquer aparelho eletrônico;
- d) Utilizar fone de ouvido.

14.31. O candidato que descumprir as orientações deste edital estará eliminado do concurso público.

14.32. Por casos fortuitos ou de força maior, o IDCAP poderá anular ou cancelar as etapas do TAF, sem aviso prévio, remarcando as mesmas conforme a real necessidade do caso concreto.

14.33. Serão observadas, ainda, a segurança individual e de terceiros, verificando a correta postura no sentido de avaliar se o candidato observa a prevenção de acidentes, antes, durante e após a realização da prova, bem como a capacidade física e orgânica do exercício físico.

14.34. Da candidata em estado de gravidez ou puerperal:

- a) a candidata que, no dia da realização do TAF, apresentar atestado médico que comprove seu estado de gravidez ou estado puerperal, será facultada nova data para a realização do referido teste após 120 (cento e vinte) dias a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, de acordo com a conveniência da Administração, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso;
- b) a candidata deverá comparecer na data, ao local e no horário de realização do TAF, conforme edital de convocação para fase, munida de atestado médico original, emitido por médico da especialidade correspondente ao seu estado, ou de cópia autenticada, no qual deverá constar, expressamente, o estado de gravidez e o período gestacional em que se encontra, bem como a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitiu;

- c) o atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização do TAF, não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento;
- d) a candidata que não entregar o atestado médico citado na alínea “b” acima e se recusar a realizar o TAF alegando estado de gravidez, será eliminada do concurso público;
- e) a candidata que apresentar o atestado médico que comprove estado de gravidez e, ainda assim, desejar realizar o TAF, deverá apresentar atestado em que conste, expressamente, que a candidata está apta a realizar os testes de aptidão física ou a realizar os exercícios físicos descritos neste edital;
- f) a candidata deverá enviar ao IDCAP, 30 (trinta) dias após a realização do parto, ou do fim do período gestacional (no caso de aborto), novo documento médico, no qual deverá constar, expressamente, o dia do nascimento da criança, ou aborto, a assinatura, o carimbo e o CRM do médico que o emitiu, para o e-mail atendimento@idcap.org.br, especificando o concurso, nome completo da candidata e o número da Inscrição;
- g) a candidata que deixar de apresentar qualquer dos documentos médicos nos dois momentos ou que apresentá-los em desconformidade com este edital será eliminada do concurso;
- h) caso a candidata seja eliminada nas fases posteriores ao TAF, será automaticamente eliminada do concurso, perdendo o direito de realizar o TAF após 120 dias a contar da data do parto, ou o fim do período gestacional.
- 14.35.** Demais informações a respeito do Teste de Avaliação Física poderão ser repassadas pelo instrutor no momento da aplicação da prova, assim como poderão constar no edital específico de convocação para essa fase.
- 14.36.** A divulgação do “Resultado Final do Teste de Avaliação Física” ocorrerá no endereço eletrônico www.idcap.org.br na página do concurso público, no período informado no “Cronograma - Anexo I”, disponível em Publicações.
- 14.37.** Demais informações poderão ser repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.
- 14.38.** **A banca avaliadora repassará as informações de execução, para fins de correta execução e pontuação, antes do início da realização da prova, através de demonstração do exercício.**
- 14.39.** A ordem da realização dos exercícios do TAF será informada no momento da prova, englobando os seguintes exercícios:

14.39.1. TESTE DE FORÇA NA BARRA FIXA:

14.39.1.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

14.39.1.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO	
Flexões na barra	
Número de flexões	Condição
De 00 a 03	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 04	Apto

FEMININO	
Sustentação na barra	
Segundos	Condição
De 00 a 09	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 10	Apto

14.39.1.3. Execução do exercício para candidatas do sexo masculino:

14.39.1.4. A execução da flexão e extensão de cotovelo apoiado na barra fixa, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Posição inicial: o candidato deverá se posicionar abaixo da barra fixa, ao ser comandado “prepara”, o mesmo deverá adotar a posição inicial apoiando-se na barra (pegada das mãos em pronação), com a distância de separação entre as mãos superior à distância da largura dos ombros, mantendo os pés suspensos e os membros inferiores e superiores estendidos;
- b) Início e execução do teste: após o candidato tomar a posição inicial, o mesmo iniciará o teste flexionando os cotovelos até ultrapassar completamente o queixo da barra, retomando o corpo para a posição inicial, onde os braços estarão completamente estendidos;
- c) Término do teste: o teste será considerado terminado quando o candidato soltar uma ou ambas as mãos da barra fixa, apolar o queixo na barra e/ou manter contato dos membros interiores com quaisquer objetos.

14.39.1.5. Os fiscais contarão em voz alta (de modo a ser audível ao candidato) as repetições realizadas de forma correta, durante a realização do teste físico.

14.39.1.6. Ao perder o contato com a barra, seja por qualquer uma das mãos, o candidato terá computado o número de flexões feitas até o momento imediatamente anterior e seu teste será interrompido.

14.39.1.7. Será proibido ao candidato, quando da realização do teste:

- a) à utilização de luvas ou qualquer outro material para apoiar as mãos à barra;
- b) apoiar o queixo na barra ou soltar uma das mãos após a tomada da empunhadura e execução do exercício;
- c) haver o contato das pernas, dos pés ou do corpo do candidato com quaisquer objetos ou auxílios;
- d) receber qualquer tipo de ajuda física durante o teste físico;
- e) a utilização de qualquer equipamento ou material, de qualquer natureza, que beneficie o desempenho individual do candidato.
- f) haver nenhum tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento;
- g) flexionar as pernas.

14.39.1.8. Execução do exercício para candidatas do sexo feminino:

14.39.1.8.1. A execução da contração isométrica na barra fixa (Feminino), obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Posição inicial: a candidata deverá se posicionar abaixo da barra fixa, ao ser comandado "prepara", a mesma deverá adotar a posição inicial apoiando-se na barra (pegada das mãos em pronação ou supinação, com a distância de separação entre as mãos semelhante à distância biacromial), com os cotovelos flexionados, mantendo o queixo acima da barra e os pés apoiados em uma base ou nos degraus de uma escada portátil;
- b) Início do teste e execução: após a candidata tomar a posição inicial, o fiscal retirará a base que o pé estava apoiado e acionará o cronômetro;
- c) Término do teste: o teste será considerado terminado quando a candidata deixar de manter o queixo acima da barra.

14.39.1.8.2. Será proibido ao candidato, quando da realização do teste:

- a) à utilização de luvas ou qualquer outro material para apoiar as mãos à barra;
- b) apoiar o queixo na barra ou soltar uma das mãos após a tomada da empunhadura e execução do exercício;
- c) utilizar o seguinte movimento acessório durante o período de isometria: flexão e extensão dos membros superiores e inferiores (pedalada);
- d) haver o contato das pernas, dos pés ou do corpo do candidato com quaisquer objetos ou auxílios;
- e) receber qualquer tipo de ajuda física durante o teste físico;
- f) a utilização de qualquer equipamento ou material, de qualquer natureza, que beneficie o desempenho individual do candidato.
- g) o queixo tocar ou ficar abaixo da linha da barra e não poderá apoiar-se nas bases laterais dela.

14.39.2. TESTE DE ABDOMINAL REMADOR:

14.39.2.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

14.39.2.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO	
Número de abdominais	Condição
De 00 a 29	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 30	Apto

FEMININO	
Número de abdominais	Condição
De 00 a 19	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 20	Apto

14.39.2.3. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo de até 01 (um) minuto, observando o desempenho (número de abdominais) contido na tabela do item anterior para aprovação.

14.39.2.3.1. Execução do exercício:

14.39.2.3.2. O candidato assume a posição inicial em decúbito dorsal com os membros inferiores e superiores totalmente estendidos de modo que os braços estejam acima da cabeça e o dorso das mãos toque ao solo.

14.39.2.3.3. O candidato flexiona o quadril, o tronco e os joelhos, concomitantemente, de forma que as plantas dos pés toquem ao solo. Os braços devem estar paralelos ao solo e os cotovelos deverão estar alinhados ou ultrapassarem o joelho;

14.39.2.3.4. O candidato estenderá o quadril, o tronco e os joelhos, retornando à posição inicial, completando assim uma repetição.

14.39.2.4. A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

14.39.2.5. Estará considerado eliminado na prova de abdominal o candidato que:

- a) Não executar o exercício conforme especificado acima;
- b) Por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- c) Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste;
- d) Não realizar a quantidade de repetições estipuladas no tempo determinado.

14.39.3. TESTE DE CORRIDA - 12 MINUTOS:

14.39.3.1. O teste será realizado em pista de atletismo ou qualquer outro percurso no plano horizontal.

14.39.3.2. O piso poderá ser de qualquer tipo, desde que seja o mesmo durante todo o percurso.

14.39.3.3. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO	
Distância (em metros)	Condição
De 0 a 2.399	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 2.400	Apto

FEMININO	
Distância (em metros)	Condição
De 0 a 1.999	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 2.000	Apto

14.39.3.4. O candidato será considerado apto quando realizar o teste, no circuito previamente demarcado, no tempo de até 12 (doze) minutos, observando o desempenho (distância) contido na tabela do item anterior para aprovação.

14.39.3.5. Em nenhum momento o candidato poderá se ausentar do local da corrida, a não ser que seja autorizado pelo fiscal de voltas.

14.39.3.6. Durante o teste físico, o candidato estará autorizado a correr, caminhar e parar.

14.39.3.7. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

14.39.3.8. O candidato receberá um chip de monitoramento para que seja cronometrado o tempo real de cada candidato na prova, momento este, em que serão repassadas informações de como utilizá-lo.

14.39.3.9. Caso haja qualquer problema com o chip utilizado pelo candidato, impossibilitando o processamento da nota do mesmo, o caso será solucionado utilizando as gravações da fase ou por outro meio escolhido pelo IDCAP.

14.39.3.10. O candidato, durante a realização do teste físico, não poderá sentar-se, deitar-se, rolar, engatinhar, ou realizar qualquer movimento corporal que descaracterize o objetivo do teste físico (avaliar a capacidade cardiorrespiratória).

14.39.3.11. Para o início do teste físico, os candidatos deverão estar posicionados atrás da linha de partida, quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: "atenção, candidatos" e "prepara", seguidas de um sinal sonoro, quando todos deverão iniciar seu teste.

14.39.3.12. O término do teste ocorrerá quando o candidato ultrapassar o tronco na linha de chegada, após ter percorrido a maior distância prevista, ou excedido o tempo limite para a prova.

15. DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 15.1.** A realização da avaliação psicológica é de exclusiva responsabilidade do IDCAP e terá caráter eliminatório.
- 15.2.** A avaliação psicológica de caráter eliminatório, será aplicado em igualdade de condições para todos os candidatos habilitados convocados para esta fase, inclusive para os que concorrem às vagas para pessoas com deficiência considerando o critério preestabelecido na fase anterior.
- 15.3.** Não será permitida a realização da avaliação psicológica em data, local, horário ou turma diferente do previsto no Edital de Convocação desta fase. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para a sua realização.
- 15.4.** **Serão convocados para a Avaliação Psicológica, somente os candidatos que forem considerados aptos na prova de avaliação física, até o limite constante na tabela abaixo, considerando os critérios de desempate previstos no item 19.4. deste edital.**

REGIÃO	FEMININO				
	PcD	Índia	Negra	Ampla Concorrência	Total
Metropolitana	32	12	56	220	320
Sul	4	4	8	24	40
Norte	4	4	8	24	40

REGIÃO	MASCULINO				
	PcD	Índio	Negro	Ampla Concorrência	Total
Metropolitana	88	28	152	612	880
Sul	16	8	28	108	160
Norte	16	8	28	108	160

- 15.5.** Na avaliação psicológica o candidato será considerado “Recomendado” ou “Não Recomendado”. Será eliminado do concurso público o candidato considerado “Não Recomendado” na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital.
- 15.6.** A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando analisar a adequação do candidato ao perfil profissiográfico da atividade constante neste edital.
- 15.7.** Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições do cargo foram estabelecidos previamente, considerando as responsabilidades do cargo, a descrição detalhada das atividades e tarefas a serem executadas no exercício diário do cargo “Agente Socioeducativo”.
- 15.8.** Serão utilizados testes psicológicos validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP à época da aplicação, reiterando-se que, a aplicação poderá ser composta, por técnicas e testes de avaliação psicológica de aplicação coletiva.
- 15.9.** A avaliação psicológica é de presença obrigatória, sob pena de eliminação do certame em caso de falta na data, horário e local convocados oficialmente por este concurso público de acordo com o “Cronograma - Anexo I”.
- 15.10.** O candidato, para realizar o exame de avaliação psicológica, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital:
- Carteira de Identidade (RG),
 - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
 - Certificado Militar,
 - Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
 - Passaporte.

15.10.1. O candidato que não observar o item acima, não realizará o exame de avaliação psicológica e será considerado ausente e eliminado deste concurso público.

15.10.2. A CNH vencida é válida como documento de identificação pessoal.

15.11. **Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.**

15.12. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

15.13. No dia da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer ao local e no horário predeterminados no edital de convocação para essa fase, portando documento de identificação original permitido neste edital e de caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente.

15.14. Recomenda-se que o candidato durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química e/ou alcoólica que possa influenciá-lo, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase. Indica-se que o candidato que utilize óculos ou lentes de grau compareça à avaliação psicológica portando-o.

15.15. Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos, sob pena de eliminação do concurso público.

15.16. Não será fornecido alimento aos candidatos e nem haverá lanchonete disponível no local de realização da avaliação, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.

15.17. Nenhum candidato poderá retirar-se do local de aplicação do exame de avaliação psicológica sem a autorização expressa do responsável pela aplicação.

15.18. Para a realização da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer com pelo menos 1 hora de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, e não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

15.19. O candidato, ao terminar os testes, entregará ao aplicador todo o seu material de avaliação.

15.20. Será considerado recomendado o candidato que se adequar tanto nos Aspectos cognitivos e aptidões específicas quanto nos Aspectos de personalidade e comportamento, conforme perfil profissiográfico constante neste edital.

15.21. O resultado do exame de avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos neste edital, relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo e terá caráter eliminatório, resultando nos conceitos para os candidatos de "Recomendado" ou "Não Recomendado", cujo significado de cada conceito é:

a) "Recomendado" significa que o candidato apresentou, à época da aplicação dos instrumentos e técnicas do exame de avaliação psicológica, o perfil profissiográfico do cargo conforme previsto neste edital, compatível com a descrição das atribuições do cargo constante neste Edital das atividades de Agente Socioeducativo;

b) "Não Recomendado" significa que o candidato não apresentou, à época da aplicação dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, o perfil profissiográfico do cargo, conforme o que tange Aspectos cognitivos e aptidões específicas e ou Aspectos de personalidade e comportamento ou ambos, compatível com a descrição das atribuições dos cargos das atividades de Agente Socioeducativo.

15.22. A avaliação psicológica será composta por testes psicológicos que contemplarão dois aspectos gerais a serem avaliados: Aspectos cognitivos e aptidões específicas e Aspectos de personalidade e comportamento.

15.23. Para ser considerado Recomendado ao cargo, o candidato deverá estar Recomendado tanto nos Aspectos cognitivos e aptidões específicas como Recomendado nos Aspectos de personalidade e comportamento.

15.24. Portanto, o candidato deverá obter resultado de Apto maior que 50% na totalidade dos testes psicológicos aplicados para avaliar os Aspectos cognitivos e aptidões específicas, E obter resultado de Apto maior que 50% na totalidade dos testes psicológicos aplicados para avaliar os Aspectos de personalidade e comportamento.

15.25. Caso o teste psicológico seja composto internamente por diversos quesitos a serem contemplados, a banca se dá o direito de utilizar parte ou a sua totalidade de quesitos de cada teste, considerando o Perfil Profissiográfico do

cargo pretendido pelo candidato.

15.26. Para ser considerado apto em um teste psicológico composto por diversos quesitos avaliados internamente, o candidato necessita obter resultado de Apto maior que 50% dentre estes quesitos que compõe o referido teste psicológico.

15.27. Mediante a linguagem adotada e padronizada pelos manuais dos testes psicológicos e a partir das teorias estatísticas, cabe destacar que os resultados dos candidatos encontrados em cada teste psicológico podem ser classificados de acordo com as dimensões: Muito Baixo, Inferior, Extremo Inferior, Diminuída, Baixo, Média Inferior, Média/Médio, Média Superior, Alto, Aumentada, Superior, Extremo Superior e Muito Alto.

15.28. A terminologia Adequado na dimensão esperada em cada teste que avaliará os Aspectos de personalidade e comportamento será avaliada de forma objetiva e psicométrica, conforme descrição interna do manual de cada teste psicológico aplicado. Desta forma, para obter resultado "Recomendado", os candidatos necessitam atingir os parâmetros descritos em cada dimensão. Será considerado "Recomendado" o candidato que atingir as dimensões adequadas conforme a descrição constante neste edital.

15.29. Os candidatos não convocados para o exame de avaliação psicológica, os ausentes e aqueles considerados "Não Recomendados" estarão eliminados do concurso público e não terão classificação alguma.

15.30. O IDCAP divulgará, através do endereço eletrônico www.idcap.org.br os resultados da avaliação psicológica. A divulgação dos resultados será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos "Recomendados". Nenhum candidato "Não Recomendado" será submetido a novo exame de avaliação psicológica dentro do presente concurso público.

15.31. Não serão aceitos, em hipótese alguma, e em nenhuma fase que compõe esse concurso público, resultados de exames psicológicos realizados em outros concursos públicos, processos seletivos particular ou público, ou avaliação psicológica de qualquer outra finalidade, feitos de forma particular ou pública, anteriores ou posteriores a este processo de seleção.

15.32. Será facultado a todo o candidato considerado "Não Recomendado" solicitar a realização do procedimento denominado entrevista devolutiva, para conhecimento das razões de sua "Não Recomendação", mediante requerimento específico, por meio de página web que será disponibilizada pelo site do IDCAP (www.idcap.org.br), conforme "Cronograma - Anexo I".

15.33. Para o cumprimento do procedimento denominado entrevista devolutiva, o candidato deverá comparecer ao local determinado, com antecedência de, pelo menos, 30 minutos do horário divulgado, conforme o edital de convocação, munido do original de um dos documentos listados neste Edital. A realização do procedimento da entrevista devolutiva não altera o status do resultado da prova de aptidão psicológica.

15.34. A entrevista devolutiva poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme Edital de Convocação que será disponibilizado por meio de publicação no site do IDCAP (www.idcap.org.br), página do concurso público, antes do prazo para interposição do recurso administrativo. Não há possibilidade de agendamento em outro dia/local da entrevista devolutiva.

15.35. A "Não Recomendação" na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade. Indicará, tão somente, que o candidato não atendeu, por ocasião dos exames, aos requisitos mínimos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de "Agente Socioeducativo".

15.36. Ao candidato é facultado contratar um(a) psicólogo(a) inscrito(a) no Conselho Regional de Psicologia (CRP) às suas expensas, o qual deverá comparecer, juntamente ao candidato, à entrevista devolutiva para conhecimento das razões da não-recomendação, portando sua habilitação profissional emitida pelo Conselho Regional de Psicologia, estando válida.

15.37. Na entrevista devolutiva, o candidato e o(a) psicólogo(a) contratado(a) terão acesso a um laudo síntese contendo os resultados da avaliação psicológica. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações sobre o processo de avaliação. As informações técnicas e relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o(a) psicólogo(a) contratado(a) pelo candidato. Não será permitida a remoção e/ou fotocópia de nenhum instrumento utilizado na avaliação psicológica, devendo o(a) psicólogo(a) contratado(a) fazer seu trabalho de análise e conferência dos testes aplicados em seu candidato na presença de um(a) psicólogo(a) da comissão examinadora.

15.38. Caso o candidato opte por não contratar psicólogo(a), poderá comparecer sozinho à entrevista devolutiva e não serão discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica. Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética

Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual.

15.39. Para todos os candidatos considerados “Não Recomendado”, solicitantes ou não da entrevista devolutiva, após o período de atendimento da entrevista devolutiva, caso seja de seu interesse, poderá interpor recurso administrativo do resultado do exame de avaliação psicológica, nos termos do presente edital, no que concerne às regras descritas para interposição de recurso administrativo, conforme período estipulado no “Cronograma - Anexo I”.

15.40. O recurso administrativo interposto será julgado por uma banca revisora composta por 03 (três) psicólogos(as) isentos(as) de participação em qualquer fase deste concurso público.

15.41. O candidato no recurso administrativo relacionado à sua não-recomendação deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não sendo aceita uma nova avaliação psicológica como parte do recurso administrativo. Recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

15.42. Não serão aceitos/julgados recursos com igual teor para candidatos distintos. Cada recurso deverá ser objetivo e pessoal, alegando suas particularidades individuais. Caso haja recursos copiados, estes não serão avaliados/julgados.

15.43. As aplicações de instrumentos psicológicos de avaliação serão feitas por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia. A correção das avaliações será efetuada por banca examinadora, coordenada por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia. A partir da análise conjunta dos instrumentos utilizados, os psicólogos responsáveis darão os resultados de “Recomendado” ou “Não Recomendado”.

15.44. Mediante definição do status “Não recomendado” os(as) psicólogos(as) responsáveis emitirão laudo psicológico, fundamentando a decisão de “Não Recomendado”.

15.45. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br ou pelos psicólogos do Instituto IDCAP.

15.46. Perfil Profissiográfico exigido do candidato para exercício das atividades de “Agente Socioeducativo”, conforme Lei Complementar Estadual nº 706/2013:

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO				
CARGO: Agente Socioeducativo				
ASPECTOS AVALIADOS	CARACTERÍSTICAS	DIMENSÃO ESPERADA EM CADA TESTE APLICADO	RESULTADO PARA SER RECOMENDADO EM CADA ASPECTO	RESULTADO FINAL PARA SER RECOMENDADO AO CARGO
Aspectos cognitivos e aptidões específicas	Processos Atencionais Inteligência Geral, Memória	A partir da média em cada teste psicológico que for aplicado.	Obter resultado Apto maior de 50% do total dos testes psicológicos que forem aplicados relacionados a este aspecto.	Estar Recomendado nos dois Aspectos que englobam a avaliação psicológica, ou seja, Aspectos cognitivos e
Aspectos de personalidade e comportamento	Controle emocional, disciplina, capacidade de adaptação, dedicação, controle de impulsividade, senso de responsabilidade, resistência à frustração, iniciativa, dinamismo, sociabilidade, bom relacionamento interpessoal,	Níveis adequados ao cargo conforme descrição do manual de cada teste avaliados de forma objetiva e psicométrica.	Obter resultado Apto maior de 50% do total dos testes psicológicos que forem aplicados relacionados a este aspecto.	Aspectos de personalidade e comportamento

	autonomia, controle/ adequação e canalização da agressividade, autoconfiança.			
--	-------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

15.46.1. As características que compõem os Aspectos cognitivos e aptidões específicas, bem como as que compõem os Aspectos de personalidade e comportamento, serão investigadas através de testes psicológicos, cujos objetivos se correlacionam com as características que estão descritas nesta tabela que compõe o perfil profissiográfico para o cargo.

15.46.2. As características apresentadas no perfil profissiográfico não necessariamente serão as mesmas em nomenclaturas e quantitativos dos quesitos internos dos testes psicológicos.

15.46.3. O candidato deverá obter resultado de Apto maior que 50% na totalidade dos testes psicológicos aplicados para avaliar os Aspectos cognitivos e aptidões específicas, E obter resultado de Apto maior que 50% na totalidade dos testes psicológicos aplicados para avaliar os Aspectos de personalidade e comportamento.

15.46.4. Caso o teste psicológico seja composto internamente por diversos quesitos a serem contemplados, a banca se dá o direito de utilizar parte ou a sua totalidade de quesitos de cada teste, considerando o Perfil Profissiográfico do cargo pretendido pelo candidato.

15.46.5. Para ser considerado apto em um teste psicológico composto por diversos quesitos avaliados internamente, o candidato necessita obter resultado de Apto maior que 50% dentre estes quesitos que compõe o referido teste psicológico.

16. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA DO CANDIDATO

16.1. A investigação social visa verificar se o candidato possui idoneidade moral necessária para ser Agente Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, cujas informações sejam conformes com as obrigações e deveres impostos a atribuições do cargo, visando analisar a vida pregressa e atual do candidato na esfera policial, judicial, trabalhista, administrativa, acadêmica/escolar quanto às infrações penais, ilícitos civis, bem como sua conduta social, moral, profissional ou escolar, visando aferir seu comportamento frente aos deveres e proibições das atividades desenvolvidas, e detectar fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato ao serviço público no âmbito do IASES.

16.2. Se convocado, antes de participar da Fase de Teste de Avaliação Física, o candidato deverá preencher, na área do candidato no site www.idcap.org.br, seu Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa – FIS, para fins de investigação social.

16.3. O candidato terá sua vida pregressa e conduta social analisada pelo Núcleo de Inteligência do IASES – NINT, o qual encaminhará parecer se o candidato está INDICADO ou CONTRAINDICADO para atuar nesta Autarquia. Se considerado CONTRAINDICADO, o candidato será eliminado do concurso público.

16.4. O Candidato durante todo o concurso público, até a nomeação, exclusivamente para efeito da investigação social, deverá manter atualizados os dados informados no FIS, assim como cientificar formal e circunstancialmente qualquer outro fato relevante para a investigação social.

16.5. O IDCAP disponibilizará os seguintes documentos em *link* próprio na área do candidato, os quais serão fornecidos pelo IASES:

- a) Formulário de Investigação Social e Vida Pgressa do Candidato;
- b) Termo de Declaração;
- c) Formulário de atualização de informações;
- d) Formulário de conhecimento dos motivos da contraindicação.

16.6. A ausência de envio do Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa – FIS, no prazo estipulado, implicará na eliminação automática do candidato.

16.7. Somente será aceito o FIS correspondente ao edital vigente. Será eliminado do Concurso Público candidato que encaminhar formulários de editais anteriores, mesmo que possuam conteúdos similares.

16.8. O candidato que não preencher corretamente o Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa do Candidato - FIS; deixar de anexar os documentos exigidos no certame; omitir informações, inserir

informações inverídicas; e/ou não seguir as orientações constantes no referido documento, será excluído do concurso público.

16.9. O candidato deverá anexar, OBRIGATORIAMENTE ao Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Progressiva do Candidato (FIS) e às suas expensas, os seguintes documentos:

- a) Cópia digitalizada da cédula de identidade (RG) ou registro de identidade civil (RIC);
- b) Se casado, Cópia digitalizada da certidão casamento;
- c) Cópia digitalizada da carteira nacional de habilitação – CNH (se possuir a data do envio da FIS);
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (se possuir a data do envio da FIS), constando página de identificação do candidato com foto e dados pessoais e último local de trabalho; e/ou declaração que comprove o último emprego, se for o caso;
- e) Cópia de comprovante de residência atual - até 90 dias - (contas de água, luz, telefone, ou outro documento que comprove o endereço residencial)
- f) Cópia digitalizada do registro ou porte de arma de fogo dentro do prazo de validade (se possuir a data do envio da FIS). Caso não possua mais arma de fogo, e ainda não houve baixa da arma junto à polícia Federal, anexar o protocolo da Polícia Federal com o pedido de baixa do registro/porte e outros documentos que acompanham o pedido, conforme a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e demais regulamentos.
- g) Prova de quitação com o serviço militar (certificado de reservista ou documento equivalente), se do sexo masculino;
- h) Cópia do Título de eleitor ou de certidão do cartório eleitoral, além de comprovantes de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos, ou quitação eleitoral;
- i) Certidão judicial dos cartórios civil, criminal e juizado especial (onde houver) das comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos inclusive da Justiça Militar;
- j) Certidão da Justiça Federal (civil, criminal e juizados especiais) da jurisdição onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- k) Certidão dos cartórios de execução cível das cidades onde reside e/ou onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- l) Folha de antecedentes criminais ou atestado de antecedentes através do link <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes>, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES ou, no caso de residência em outro Estado, do respectivo congêneres.
- m) Certidão, expedida pelo órgão público em que estiver servindo, informando sua atual situação disciplinar ou comportamento, se responde ou se já respondeu a algum procedimento/processo administrativo e/ou a algum procedimento/processo disciplinar, bem como punições sofridas, se houver .

16.10. As certidões referidas neste edital deverão estar dentro do prazo de validade, nunca superior a 90 (noventa) dias, e ter como referência a data estipulada em Edital para a entrega da FIS.

16.11. O IDCAP e IASES não serão responsáveis por problemas na emissão dos formulários via Internet, motivados por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de emissão dos mesmos, bem como por impressão incompleta dos formulários.

16.12. O NINT/IASES, durante a fase de Investigação Social até a divulgação final do respectivo resultado, para esclarecer e/ou confirmar informações prestadas pelo candidato, ou levantadas durante a fase de Investigação, a fim de atender o disposto no presente Edital, buscará junto aos órgãos da Administração direta, indireta, empresas, Comunidade, locais de trabalho e Instituições de ensino, a confirmação da autenticidade/expedição de diplomas, declarações de término de cursos, informações constantes da FIS e seus anexos, entre outros dados necessários para atender o interesse público e a preservação da dignidade do cargo público.

16.13. Em razão da fase de Investigação Social e no interesse desta, o NINT/IASES poderá solicitar apoio e compartilhar dados do candidato constante do FIS e anexos, junto à Órgãos e Setores de Inteligência da União, Estados e Municípios, órgãos e entidades da administração direta, indireta federal, estadual e municipal; Polícias Civil, Penal, Militar; Bombeiro Militar, Guardas Municipais.

16.14. O Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Progressiva do Candidato – FIS, após a divulgação do resultado final e homologação do concurso, ficará disponível ao candidato pelo prazo de até 90 (noventa) dias. A requisição deverá ser realizada via E-docs, ou meio disponível à época, junto ao IASES ou órgão/setor que juridicamente for obrigado. Após esse período o FIS e seus anexos poderão ser encaminhados para descarte.

16.15. Os candidatos considerados indicados na fase de investigação social, mas classificados fora do número de vagas, poderão ser convocados para o curso de formação, no caso de desistência dos candidatos dentro do número de vagas.

16.16. As informações e atos relacionados à investigação social revestir-se-ão de sigilo, visando à preservação da honra, imagem, intimidade, dignidade e demais direitos individuais do candidato.

16.17. O candidato terá sua vida pregressa e conduta social analisada pelo Núcleo de Inteligência do IASES – NINT, o qual encaminhará parecer ao IDCAP indicando a relação dos candidatos INDICADOS para atuar no IASES.

16.18. Se considerado CONTRAINDICADO, o candidato será eliminado do Concurso Público.

16.19. Para fins de Investigação social serão analisados os seguintes fatores de contraindicação cuja a investigação social poderá constatar até a data de divulgação do resultado final da referida fase, envolvimento passado ou presente com:

- a) Prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas;
- b) Desrespeito às autoridades e a atos da administração pública;
- c) Possuir registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, relativo a fatos incompatíveis com o cargo, deveres e proibições impostas ao servidor, das atividades desenvolvidas na Instituição e ao cargo pleiteado, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;
- d) Existência de sentença penal condenatória transitada em julgado;
- e) Prática de atos de vandalismo, desonestidade, indisciplina; ou violência em escolas, locais de trabalhos, comércio, estabelecimentos financeiros, comunidade, violência doméstica, à família, contra criança, idoso, agressão moral;
- f) Prática de ato de improbidade administrativa;
- g) Demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, a bem do serviço público, no exercício da função pública, e ou ter tido o contrato de serviço encerrado antes do prazo por motivo disciplinar, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
- h) Demissão, licenciamento ou exclusão de organizações civis ou militares por motivos disciplinares, ou conduta inadequada;
- i) Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notório e desabonadores antecedentes criminais;
- j) Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança dos sistemas de Segurança Pública; Administração Prisional e ou Administração Socioeducativa/Unidade Socioeducativa;
- k) Uso ou dependência de drogas ilícitas, ou como fornecedor de drogas lícitas sem autorização legal, ou desacordo com a Lei e regulamentos;
- l) Práticas de alcoolismo;
- m) Frequência e/ou habitualidade a locais destinados a jogos de azar, prostituição, venda ou consumo de drogas, participação, ou incentivo à sua prática.
- n) Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida; participação em grupo paramilitar ou organização criminosa;
- o) Habitualidade de descumprir obrigações legítimas;
- p) Prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;
- q) Demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- r) Conduta inobservante à legislação vigente que possua reflexos na atividade e/ou atribuições do cargo;
- s) Publicação em redes sociais, jornais, revistas, periódicos, informativos ou publicações congêneres; tatuagens, que façam apologia a ideias discriminatórias ou ofensivas aos valores constitucionais, que expressem ideologias terroristas, extremistas, incitem a violência e a criminalidade, ou incitem a discriminação de raça e sexo, gênero ou qualquer outra força de preconceito ou, ainda, que faça alusão a ideia ou ato ofensivo a instituições de Segurança Pública, Prisional e Instituições Socioeducativas Públicas e ou ao IASES;
- t) Declarações públicas ou participação em atos que signifiquem apologia ao crime, uso de droga ilícita, ou exalte organizações criminosas;

- u) Prestar declaração falsa; apresentar documento falso; omitir informação relevante sobre sua vida pgressa ou ausência dos documentos obrigatórios anexos a FIS;
- v) Outras condutas que revelem falta de idoneidade moral ou conduta ilibada do candidato inerentes as atribuições do cargo ou do serviço público;
- 16.20.** O NINT/IASES poderá, durante a fase de investigação social, convocar o candidato, às expensas deste, sob risco de ser CONTRAINDICADO e eliminado do concurso, para:
- a) Apresentar documentos e esclarecimentos adicionais;
- b) Atualizar certidões e documentos;
- c) Ser entrevistado, podendo ter sua entrevista gravada/filmada pelo NINT visando instruir o IASES em manifestação sobre a Investigação Social.
- 16.21.** Durante todo o período do concurso público, até a nomeação, exclusivamente para efeito da investigação social, o candidato deverá manter atualizados os dados informados na FIS, assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação social, sendo aceito somente atualizações referentes a endereços, dados cadastrais, dados e informações de fatos/atos/circunstâncias novas, ocorridos após o envio da FIS; em razão de informação ou documentações solicitadas pelo próprio NINT.
- 16.22.** Não será aceito documentação ou complementação no intuito de corrigir erro/falha/omissão do candidato no preenchimento do FIS ou no envio da documentação obrigatória.
- 16.23.** Após a homologação do concurso os classificados deverão encaminhar os dados de atualização da FIS e outros fatos relevantes para a investigação social em formulário próprio diretamente ao NINT por E-DOCS.
- 16.24.** A convocação do candidato para esclarecimentos em fase de Investigação Social será feita pelo Núcleo de Inteligência do IASES – NINT- SETOR de CONTRAINTELIGÊNCIA, que encaminhará via e-mail do candidato ou outro procedimento eletrônico adotado, fornecido e/ou divulgado pelo site do IDCAP.
- 16.24.1.** O Formulário de Investigação Social - FIS estará disponível ao candidato após homologação do resultado final de CONTRAINDICADOS em razão da Investigação Social. A requisição deverá ser realizada ao IDCAP.
- 16.24.2.** Durante todo o concurso público, poderá ser utilizado os canais do Disque – Denúncia (181) do Estado do Espírito Santo, para realização de denúncias anônimas contra os candidatos.
- 16.24.3.** A denúncia anônima, por si só, não poderá CONTRAINDICAR o candidato, mas essa poderá ocorrer após a conclusão de procedência da informação durante diligências em razão dela.
- 16.24.4.** O resultado preliminar e o resultado final da Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa será divulgado por meio de publicação no *site* do IDCAP, constando o nome e número de inscrição dos candidatos indicados.
- 16.25.** O candidato que for considerado CONTRAINDICADO na Investigação Social e Vida Pgressa terá o prazo previsto no “Cronograma – Anexo I” para solicitar vistas aos motivos da sua contraíndicação por meio do formulário de requerimento, devidamente assinado via E- DOCS para o destinatário: grupo/comissões - caixa CONTRAINTELIGÊNCIA.
- 16.25.1.** Os recursos da CONTRAINDICAÇÃO da Fase de Investigação Social e Vida Pgressa serão analisados pela Comissão de Recursos de Investigação Social, a qual será composta por servidores efetivos do IASES, que serão definidos por ato da Presidência do IASES, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.25.2.** O recurso deverá ser protocolado em formulário disponibilizado no *site* do IDCAP.
- 16.25.3.** O IDCAP encaminhará os Recursos para a Comissão do Recursos de Investigação Social.
- 16.26.** Para efeito de análise, as digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.
- 16.27.** A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

17. DO CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO

- 17.1.** O curso de formação possui o objetivo de realizar a capacitação introdutória dos servidores tendo em vista a sua inserção dentro da Instituição, permitindo o conhecimento conceitual acerca da realidade institucional, marco legal, políticas públicas, práticas socioeducativas e direitos humanos, com foco na formação de um profissional que seja sujeito consciente do seu papel na socioeducação.
- 17.2.** O curso básico de formação, de caráter eliminatório, será de responsabilidade do IDCAP, nos termos

Lei Estadual nº 706, de 27 de agosto de 2013, e poderá ser realizado em mais de uma turma, em convocações distintas.

17.3. Serão considerados classificados para compor a primeira turma do curso básico de formação profissional do Agente Socioeducativo, somente os candidatos aprovados em todas as fases anteriores, por ordem de classificação, até o limite de 400 (quatrocentos) candidatos.

17.4. Os candidatos convocados deverão, no período previsto no edital de convocação, realizar a matrícula para o curso de formação no site www.idcap.org.br, na área do candidato.

17.4.1. O candidato que não se matricular no curso de formação, no período estipulado no edital de convocação, será eliminado do concurso público, sendo convocados os candidatos subsequentes na lista de classificação e dentro do número de vagas.

17.4.2. O acompanhamento das convocações e a efetivação da matrícula são de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

17.5. Os candidatos classificados fora do número de vagas oferecidas no concurso público poderão ser convocados para a matrícula em futuras turmas, a critério e conveniência da Administração Pública.

17.6. Caso haja a formação de mais de uma turma, com início em datas diferentes, o resultado final no concurso será divulgado e homologado por turma, ao término das atividades de cada turma.

17.7. O curso básico de formação será de caráter eliminatório e terá a carga horária prevista de 120 (cento e vinte) horas.

17.8. O curso básico de formação será realizado pelo IDCAP, na Região Metropolitana de Vitória, exigindo-se do aluno tempo integral, com frequência obrigatória e dedicação exclusiva, podendo ser desenvolvidas atividades práticas, a critério da Administração em qualquer Unidade Socioeducativa.

17.9. O curso de formação, de caráter obrigatório, será prestado pelo IDCAP, com duração prevista no "Cronograma - Anexo I" e compreenderá os seguintes módulos:

Conteúdo	Carga Horária			
	Teoria	Prática	Ead	Total
Apresentação Institucional do Iases e Planejamento Estratégico	4	-	-	4
Estatuto dos Direitos da Criança e Adolescente (ECA)	4	-	-	4
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)	4	-	-	4
Introdução aos Direitos Humanos no Contexto Socioeducativo	4	-	-	4
Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente (SGD)	4	-	-	4
Identidade e adolescências: subjetividade e processos de socialização	4	-	-	4
Saúde do Adolescente no Contexto Socioeducativo	4	-	-	4
Atuação do Socioeducador nas Medidas Socioeducativas	4	-	-	4
Introdução a Justiça Restaurativa	4	-	-	4
Comunicação Não Violenta aplicada a Socioeducação	4	-	-	4
Programas de Atendimento Socioeducativo	8	-	-	8
Ética e Responsabilização Funcional	4	-	-	4
Diversidade Religiosa e Espiritualidade	4	-	-	4
Diversidades: Gênero e Raça	4	-	-	4
Noções Básicas de Gerenciamento de Crise	4	-	-	4
Noções Básicas de Primeiros Socorros	4	-	-	4
Noções Básicas em Inteligência Socioeducativa e Introdução ao Sistema de Inteligência	4	-	-	4
Parâmetros da Segurança Socioeducativa	4	-	-	4
Segurança Socioeducativa - Técnicas de Imobilização Tática	-	12	-	12
Segurança Socioeducativa – Técnicas de Uso da Algema	-	04	-	04
Segurança Socioeducativa - Técnicas Táticas de Uso de Escudos	-	12	-	12
Técnicas de Revista Humanizada	-	04	-	04

Escolta e Condução de Adolescentes / Jovem em cumprimento de Medida Socioeducativas	-	04	-	04
Introdução ao Uso de Tecnologias Não Letais aplicadas a Socioeducação	-	04	-	04
Avaliação Escrita	04	-	-	04

17.10. O curso de formação e suas atividades avaliativas ocorrerão em datas que posteriormente serão divulgadas, através de convocação dos candidatos no site www.idcap.org.br, sendo que **as aulas serão, preferencialmente, em dias e horários úteis e ocorrerão no horário matutino, vespertino e/ou noturno.**

17.11. A qualquer momento o candidato poderá desistir de participar do Curso de Formação, devendo formalizar a desistência por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco, no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br, porém, sem o direito a qualquer ressarcimento financeiro.

17.12. O candidato será desligado do curso de formação e eliminado do concurso público pelos seguintes motivos:

- Não possuir frequência de 100% no curso de formação;
- Quando não obtiver frequência integral e nota mínima de 70 (setenta), no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) em cada matéria;
- Praticar ato de indisciplina, insubordinação, desacato aos coordenadores/instrutores ou atentar contra as normas de segurança do curso de formação;
- mantiver comportamento inadequado;
- usar de meios ilícitos no período de avaliação.

17.12.1. Não haverá segunda chamada para aulas, ou troca de turmas, sendo imperativo que o candidato compareça no dia, horário e local divulgado pelo IDCAP, de acordo com sua convocação.

17.13. O candidato, durante a permanência no curso básico de formação arcará com suas despesas de estadia, locomoção, saúde e de alimentação.

17.14. O aluno regularmente matriculado no curso básico de formação, durante a realização do curso, fará jus a auxílio-financeiro, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio inicial do cargo a ser provido conforme previsto no artigo 9º, § 5º da Lei Complementar Estadual 706/2013

17.15. O valor referente aos 50% do subsídio destinado aos candidatos que participarão do curso básico de formação ficará à cargo do IASES.

17.16. Somente será convocado para nomeação e posse, o candidato que concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação Profissional do Agente Socioeducativo, nos termos deste edital.

17.17. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

18. DAS MEDIDAS CONTRA A COVID-19 (CORONAVÍRUS)

18.1. Caso o município em que o candidato for realizar as prova possuir normas específicas regulamentadas sobre o Coronavírus, o IDCAP adotará todas as medidas necessárias - no caso concreto - contra a COVID-19. O candidato deverá se atentar para que cumpra as determinações contidas nos atos convocatórios e a norma vigente no dia da aplicação da prova.

19. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

19.1. Os candidatos que, regularmente convocados, deixarem de comparecer a qualquer fase do concurso público, bem como não encaminharem os documentos e comprovação de requisitos para o exercício da atividade de "Agente Socioeducativo", estarão automaticamente eliminados do concurso público.

19.2. O resultado da prova objetiva será a soma dos pontos obtidos em cada questão conforme a tabela do tópico da prova objetiva, deste Edital.

19.3. A nota final será composta pelo resultado da prova objetiva e redação, gerando a classificação em ordem decrescente.

- 19.4.** Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios:
- a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
 - b) maior número de pontos na prova de redação;
 - c) maior número de pontos em conhecimentos específicos;
 - d) maior número de pontos em língua portuguesa;
 - e) maior número de pontos em matemática;
 - f) maior número de pontos em informática;
 - g) tiver maior idade;
 - h) ter exercido a função de jurado em Tribunal do Júri, segundo o art. 440 do Código de Processo Penal.
 - i) menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.
- 19.5.** Para fins de comprovação da função de jurado, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, constando o efetivo exercício de jurado, nos termos do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008.
- 19.6.** Os documentos de que trata o item acima deverão ser anexados na área do candidato, durante o período das inscrições, disponível no endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 19.7.** Serão classificados na Fase I até 05 (cinco) vezes o número de vagas, assegurando a reserva para candidatos com deficiência, negros e indígenas e respeitados os empates na última colocação.
- 19.8.** Serão aprovados no concurso público os candidatos que cumulativamente:
- a) Obtiverem no mínimo 50% na somatória de acertos da Prova Escrita de Conhecimentos Gerais (Língua Portuguesa, Matemática e Informática);
 - b) Obtiverem no mínimo 60% na somatória de acertos da Prova Escrita de Conhecimentos Específicos;
 - c) Obtiverem no mínimo 60% de pontos na prova Redação;
 - d) Forem considerados APTOS nas Fases II, III e IV;
 - e) Obtiverem frequência integral e nota mínima de 70% em cada matéria do Curso Básico de Formação – Fase V.
- 19.9.** Será considerado eliminado do concurso público o candidato que não concluir, com aproveitamento, qualquer uma das fases estipuladas neste edital.
- 19.10.** O resultado final será homologado pelo IASES.
- 19.11.** O IASES reserva-se o direito de proceder as convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas ofertadas neste edital.
- 19.12.** O candidato aprovado e classificado no cadastro de reserva poderá ser convocado para nomeação e posse à medida em que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do concurso público, observando-se o exclusivo interesse do IASES.
- 19.13.** A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

20. DOS RECURSOS

- 20.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.
- 20.2.** Será admitido recurso quanto:
- a) ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
 - b) ao indeferimento da inscrição;
 - c) ao indeferimento da solicitação de atendimento especial para prova;
 - d) ao indeferimento da solicitação de inscrição nas vagas reservadas;
 - e) ao gabarito preliminar da prova objetiva e redação;
 - f) ao resultado preliminar de cada etapa/fase.
- 20.3.** Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

- 20.4.** Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP (www.idcap.org.br), de acordo com as instruções constantes na área do candidato, na página do concurso público.
- 20.5.** Recursos que não estiverem bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente elaborada pelo candidato, serão imediatamente indeferidos.
- 20.6.** Nos casos de recursos contra gabaritos, o candidato deverá apresentar a fundamentação referente apenas à questão escolhida no sistema e acrescentar indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento, sob pena de indeferimento preliminar do recurso.
- 20.7.** Serão indeferidos os recursos:
- cujo teor despreze a banca examinadora;
 - que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital;
 - cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
 - encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou outra forma não prevista neste edital;
 - cujo teor esteja em documento anexo.
- 20.8.** Se, do exame de recursos, resultar em anulação de item integrante da prova objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
- 20.9.** Em caso de questão anulada, o candidato que tiver acertado conforme o gabarito preliminar não pontuará duas vezes.
- 20.10.** Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcaram a alternativa correta conforme o gabarito oficial.
- 20.11.** A Comissão Examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- 20.12.** As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.
- 20.13.** Será disponibilizada aos demais candidatos a informação quando houver alteração ou anulação de questão, pelo endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 20.14.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

21. DAS CHAMADAS E REQUISITOS PARA CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DO CARGO AGENTE SOCIOEDUCATIVO

- 21.1.** Serão convocados para nomeação e posse no cargo de “Agente Socioeducativo”, os candidatos aprovados em todas as fases do certame, dentro do quantitativo de número de vagas imediatas.
- 21.2.** O candidato que não atender à convocação para a nomeação e posse, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do concurso público.
- 21.3.** O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste concurso público, as publicações oficiais realizadas pelo IASES, em seu sítio eletrônico e/ou Diário Oficial.
- 21.4.** É de exclusiva responsabilidade do candidato, desde a inscrição para o concurso público, a verificação da compatibilidade das atribuições do cargo de “Agente Socioeducativo”, previsto na Lei Complementar Estadual nº 706/2013 e neste edital, a condição física pessoal para participação nas fases do certame e para o desempenho das atividades.
- 21.5.** **O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:**
- Aprovação prévia em todas as fases da seleção;
 - Conclusão de Curso de Nível Médio reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - Carteira nacional de habilitação categoria “B”;
 - Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da

Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972. O mesmo se aplica a outros indivíduos naturalizados;

e) 18 (dezoito anos) completos na data da posse.

21.6. Caso haja necessidade, o IASES poderá solicitar outros documentos complementares.

21.7. No ato da convocação para a nomeação, todos os requisitos especificados neste edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais e/ou autenticadas.

21.8. **Não será admitido o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data de nomeação para o cargo de “Agente Socioeducativo”, os requisitos mínimos exigidos neste edital.**

21.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do concurso público.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O concurso público terá validade de dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final concurso, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

22.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do concurso público, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

22.3. A classificação final do candidato no cadastro de reserva, gera para o candidato apenas a expectativa de direito à convocação e posse. O IASES reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Governo do Estado e dentro do prazo de validade da seleção.

22.4. Os candidatos aprovados e não classificados dentro do limite estabelecido para vagas imediatas estarão incluídos no cadastro de reserva, podendo ser convocados em função da desistência e/ou eliminação de candidato aprovado nas vagas destinadas à ampla concorrência, durante a vigência do concurso.

22.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este concurso público.

22.6. Todos os atos oficiais relativos ao concurso público, até o resultado final, serão publicados no site oficial do www.idcap.org.br.

22.7. Todos os atos oficiais relativos ao concurso público, após o resultado final, serão publicados no site oficial do IASES (<https://iases.es.gov.br/>) e/ou Diário Oficial.

22.8. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP (www.idcap.org.br).

22.9. É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do concurso público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para nomeação, caso não seja localizado.

22.10. A aprovação dos candidatos para o cadastro de reserva, neste concurso público, não implica obrigatoriedade de sua convocação, cabendo ao IASES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do concurso público.

22.11. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as fases correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

22.12. As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para nomeação, exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.

22.13. O IASES e o IDCAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público, ressalvado o pagamento da bolsa conforme previsto no artigo 9º, § 5º da Lei Complementar Estadual 706/2013 e item 17.14.

- 22.14.** O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do concurso público.
- 22.15.** O IASES e o IDCAP não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas e/ou mudança de candidato para posse no cargo.
- 22.16.** No dia de realização das provas, o IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas de provas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.
- 22.17.** Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.
- 22.18.** Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso público.
- 22.19.** As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do concurso público e pelo IDCAP, no que a cada um couber.
- 22.20.** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.
- 22.21.** Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Atribuições dos Cargos

Anexo III - Conteúdo Programático

Anexo IV - Autodeclaração de família de baixa renda

Anexo V - Atestado médico para o TAF

Anexo VI - Termo de responsabilidade para o TAF

Anexo VII - Declaração de pertencimento étnico

Vitória/ES, 29 de setembro de 2022.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor Presidente do Instituto de Atendimento
Socioeducativo do Espírito Santo – IASES